



DECRETO Nº 4.603 DE 15 DE MAIO DE 2020.

Altera o horário previsto no Art. 13º do Decreto 4.582, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações do Centro de Operações de Emergência;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.582, de 21 de março de 2020, Decreto de nº 4.589 de 06 de abril de 2020 e Decreto de nº 4.598 de 04 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o horário previsto no Art. 13º do Decreto 4.582, de 21 de março de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 13º Diante da gravíssima ameaça do novo Coronavírus (COVID-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 20:00 (vinte horas) as 05 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável) pelo período de 18 de maio de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo o presente prazo ser reavaliado.”

Parágrafo único: Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto de nº 4.598 de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Camapuã-MS, 15 de maio de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã